



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA  
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20  
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro - Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

LEI Nº 3461 12008

**EMENTA** - Dá nova redação aos arts. 15, 27, 28, 31, 36 e 49 e acrescenta os arts 36-A e 49-A, regulamentando a Jornada de Trabalho dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Gravata e dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber, que a Câmara Municipal de Gravata aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 3.435/2008 passa a vigorar nos artigos, parágrafos e incisos posteriores, com a seguinte redação:

**Capítulo IV  
Do Suporte Pedagógico**

**"Art.15 -**

.....  
.....  
§ 1º - São Diretores de Diretoria, o Diretor de Planejamento e o Diretor de Coordenação Pedagógica;

§ 2º - São Diretores de Departamento, o Diretor de Recursos Humanos, o Diretor de Programação e o Diretor de Merenda Escolar;

§ 3º - Os quantitativos das funções referidas neste artigo são os descritos no Anexo II desta lei, exceto as funções de Diretor Escolar e Direção Adjunta Escolar que terão seus quantitativos em relação ao número de alunos matriculados por unidades de ensino da rede municipal, conforme dispõe o Anexo XII desta lei.

§ 4º - As atribuições das funções de que tratam este artigo serão detalhadas em Ato do Poder Executivo."

**Capítulo VII  
Da Jornada de Trabalho**

**"Art.**

**27-**

.....  
.....  
§

1º

-

.....  
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA  
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20  
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro - Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

§ 2º - As horas aula em regência serão correspondentes a 2/3 da carga horária mensal do professor (67%) e as horas aula atividade correspondentes (33%) serão distribuídas para efeito do seu cumprimento:

§ 3º -  
.....  
.....

### Seção I Das Horas-Atividade

Art. 28.....  
.....

§ 1º -  
.....

§ 2º -  
.....  
.....

§ 3º - As aulas atividade destinadas ao aperfeiçoamento pedagógico dos professores e de articulação com a Comunidade Escolar, serão estabelecidas de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Planejamento das atividades letivas da Secretaria de Educação e, conforme a Instituição de Ensino a qual está vinculado, que servirão de parâmetro na construção do calendário das horas aulas atividades acima citadas.

§ 4º - Os professores deverão cumprir suas horas aulas atividades em jornada ampliada.

§ 5º - As horas aulas atividade de que tratam o § 3º serão desenvolvidas em espaço pedagógico e serão registradas através de atas de reunião e de frequência, garantindo nestas o registro das questões educacionais apresentadas, propostas para resoluções e encaminhamentos;

§ 6º - Compete a Equipe técnica pedagógica, bem como ao Diretor da Unidade de Ensino garantir o efetivo cumprimento das resoluções indicadas nas atas de trabalho, bem como publicar ao final de cada semestre relatório do progresso destes trabalhos à Comunidade Escolar, encaminhando-os à Secretaria de Educação como base para elaboração do Planejamento do ano subsequente.

§ 7º - As horas aula atividade não descritas no § 3º serão desenvolvidas em ambiente determinado pelo próprio docente.

§ 8º - O professor que faltar até 10% (dez por cento) da respectiva carga horária mensal, relativa a aula atividade citada no § 3º, poderá ter faltas abonadas, desde que as compense dentro do ano letivo."

### Capítulo VIII Do Vencimento

Art.31 -  
.....  
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA  
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20  
RUA CLETO CAMPELO, 288 Centro - Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

§ 1º - Deverá ser observada a aplicabilidade dos incisos e parágrafos dos arts. 2º e 3º da Lei nº11.738/2008."

### Capítulo XI Da Aposentadoria

"Art.36-

.....  
§ 1º -

.....  
§ 2º -

.....  
§ 3º -

.....  
§ 4º - Deverá ser observado o disposto no § 5º do Art. 2º da Lei nº11.738/2008."

Art.36-A - Aos aposentados leigos, deverão ser observadas as vantagens de enquadramento constantes no Anexo VI, Nível Especial, atentando para as respectivas classes da Tabela de Vencimentos Básicos."

### Capítulo XIII Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais.

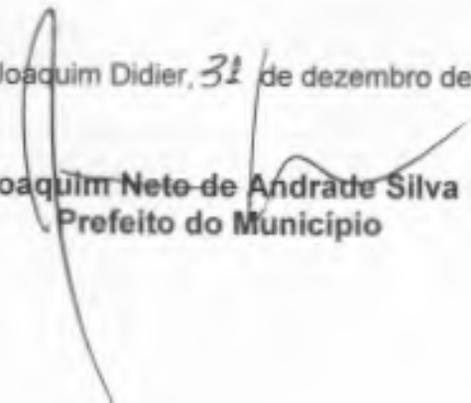
#### Seção I Das Disposições Gerais

.....  
"Art. 49-A - Aos professores leigos, deverão ser observadas as vantagens de enquadramento constantes no Anexo VI, Nível Especial, atentando para as respectivas classes da Tabela de Vencimentos Básicos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Joaquim Didier, 31 de dezembro de 2008.

  
Joaquim Neto de Andrade Silva  
Prefeito do Município